



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.

Pelo presente instrumento ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**") e na melhor forma de direito, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) de um lado:

(1) MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público interno, organizado pela Lei Orgânica do Município nº 01, de 01 de janeiro de 1990, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 2, através de sua Secretaria municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, "**CONCEDENTE**" ou "**MUNICÍPIO**";

De outro lado:

(2) AGUAS DE JARU SPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.461.126/0001-20 com sede na Rua maranhão, nº 2.386, Bairro Setor 05, CEP 76890-000, município de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representada pelos **Srs. RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL E YAROSLAV MEMRAVA NETO**, doravante denominada, simplesmente, "**CONCESSIONÁRIA**";

E, ainda, como interveniente-anuente:

(3) AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA-AGERO autarquia especial, ins tuída pela Lei Complementar Estadual nº 826 de 09 de julho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 19.630.756/0001-42, com sede na Rua Portugal, nº 2373, Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP 76.801-556, neste ato devidamente representada por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, doravante denominada, simplesmente, "**AGÊNCIA REGULADORA**" ou **INTERVENIENTE ANUENTE**;

*(CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA serão doravante denominados, conjuntamente, "**PARTES**"e, individualmente, "**PARTE**")*

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para exploração, sob regime de concessão, dos serviços rela vos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (SAA) e de coleta e tratamento de esgoto (SES) nos limites territoriais do MUNICÍPIO, em consonância com as cláusulas e condições a seguir es puladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Além de outras definições u lizadas no EDITAL (e seus ANEXOS), os termos a seguir indicados, grafados em letras maiúsculas, terão o significado adiante transcrito, salvo se do seu contexto resultar sen do claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA significa a AGERO Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia ins tuída pela Lei Complementar Nº 826 de 09 de julho de 2015.

ANEXOS significam os documentos que integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

ÁREA DA CONCESSÃO significa o limite territorial do MUNICÍPIO.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras a vidades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras a vidades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE e gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

BENS REVERSÍVEIS significam os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e, dentre os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, aqueles que sejam *essenciais* à prestação dos SERVIÇOS. Os BENS REVERSÍVEIS serão arrolados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, os quais serão transferidos ao CONCEDENTE, ao final do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante indenização, conforme aplicável, dos respec vos inves mentos não amor zados ou depreciados.

BENS VINCULADOS significam, conjuntamente, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

BENS VINCULADOS INVESTIDOS significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão da CONCESSÃO.

COMITÊ DE DISPUTAS tem o significado atribuído pela subcláusula 44.1, abaixo.

COMITÊ DE TRANSIÇÃO tem o significado atribuído pela subcláusula 13.2, abaixo.

CONCEDENTE significa o Município de Jaru, localizado no estado de Rondônia.

CONCESSÃO significa a concessão, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em conformidade com os termos do EDITAL e deste instrumento.

CONCESSIONÁRIA significa a **AGUAS DE JARU SPE S.A**, definida no preâmbulo deste instrumento.

CONTRATO DE CONCESSÃO significa o presente instrumento contratual e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO.

EDITAL significa o "Edital de Licitação nº 04/2023" e seus ANEXOS, os quais compõem o ANEXO 1 a este instrumento.

FUMMA significa o "*Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico*" ins tuído e regulado pela Lei municipal nº 1.428, de 06 de setembro de 2010, alterada pela Lei municipal nº 2.826 de 18 de fevereiro de 2021.

GARANTIA DE CUMPRIMENTO significa a garan a de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos e condições mínimas da Cláusula Trigésima.

GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples par cipação, nos termos dos arts. nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de inves mentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de par cipação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de inves mento, além das empresas ou fundos de inves mento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compar lhamento global de conhecimento, governança e polí ca corpora va.

INDENIZAÇÃO: corresponde ao valor adotado pelo CONCEDENTE, oriundo do valor da OUTORGA pago pela CONCESSIONÁRIA, para garan r eventual indenização pelos a vos não amor zados, decorrente do encerramento do contrato de programa celebrado com a CAERD para prestação do serviço público de Saneamento Básico, considerando o disposto na Resolução ANA nº 161, de 03 de agosto de 2023.

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO: Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO 2, no ANEXO 3 e no ANEXO 4.

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS significa o relatório permanente, constante do ANEXO 9 a este instrumento, atualizado, a cada período de 12 (doze) meses, pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO, no qual conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas à sua perfeita iden ficação.

LICITANTE: pessoas jurídicas, incluindo as entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento que participem ou manifestem a intenção de participar da LICITAÇÃO de forma isolada ou em CONSÓRCIO.

LICITAÇÃO significa o procedimento administrativo, promovido pelo MUNICÍPIO, por meio do qual se selecionou a proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

MUNICÍPIO significa o Município de Jarú, localizado no estado de Rondônia.

ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA significa a ordem escrita, emitida pelo CONCEDENTE, por meio da qual se considerará: (i) encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO; (ii) delegada, em definitivo, a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES à CONCESSIONÁRIA; e (iii) caracterizado o marco inicial do PRAZO DA CONCESSÃO.

ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA significa a ordem escrita, emitida pelo CONCEDENTE, por força da qual se determinará o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

OUTORGA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, como condição à exploração da CONCESSÃO, conforme valor previsto na PROPOSTA.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO significa o período de 90 (noventa) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, durante o qual será realizada a transição, do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma da Cláusula Décima Terceira, abaixo, deste instrumento.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou **PMSB** significa cada um dos documentos que contêm o diagnóstico básico da correspondente parcela do SISTEMA, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, Lei municipal nº 2.679/GP/2020, o Decreto Municipal nº 12224/GP/2020, os quais constam do ANEXO 8 a este instrumento.

PRAZO DA CONCESSÃO significa o prazo de duração da CONCESSÃO, durante o qual serão prestados os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem assim serão realizados e amortizados os investimentos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. O PRAZO DA CONCESSÃO corresponderá, para todos os fins, ao período de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

PROPOSTA significa a "Proposta Comercial" apresentada, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da LICITAÇÃO, a qual integra este instrumento como seu ANEXO 2.

REAJUSTE significa a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme variação do IPCA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS significam as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei federal nº 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste instrumento.

REGULAMENTO DE SERVIÇOS significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme EDITAL, o qual consta deste instrumento como seu ANEXO 7.

REVISÃO significa a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas neste instrumento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis. A REVISÃO poderá ser ordinária ("**REVISÃO ORDINÁRIA**"), na forma da Cláusula Vigésima Segunda, abaixo, ou extraordinária ("**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**"), a rigor da Cláusula Vigésima Terceira, abaixo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES significam os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA, executados e remunerados de acordo com o EDITAL e o ANEXO 3 a este instrumento.

SERVIÇOS significam os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos, correspondentes a todas as cidades, obras, infraestruturas e instalações relacionadas e necessárias à prestação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES), notadamente: (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reserva, armazenagem, controle de qualidade e distribuição de água tratada; (iii) ligação predial, coleta e transporte de esgotos sanitários; (iv) tratamento e disposição final adequada de esgotos sanitários; e (v) gestão dos respectivos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos USUÁRIOS, no MUNICÍPIO.

SISTEMA significa o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, aqui incluídos os BENS VINCULADOS, notadamente aqueles relacionados ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e ao de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES).

TARIFA significa a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, por conta da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO significa todas as Taxas e Encargos referentes à regulação e fiscalização rela vos aos SERVIÇOS, cobrados pela AGÊNCIA REGULADORA, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO significa qualquer pessoa sica ou jurídica proprietária, locatária, possuidora ou ocupante, a qualquer tulo, de imóvel que u lize, isolada ou conjuntamente, efe va ou potencialmente, os SERVIÇOS, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO significa o valor total es mado do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ 809.577.831,82 (oito milhões, noventa e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme previsto no EDITAL. O VALOR CONTRATUAL ESTIMADO será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, pela variação do IPCA, sem prejuízo de eventuais revisões decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos de competente adi vo contratual celebrado entre as PARTES.

VERIFICADOR INDEPENDENTE significa empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, às expensas da en dade que fizer a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pelos seguintes diplomas norma vos (e respec vas alterações): (i) Cons tuição Federal; (ii) Lei federal nº 8.987/1995; (iii) Lei federal nº 8.666/1993; (iv) Lei federal nº 11.445/2007; (v) Decreto federal nº 7.217/2010; (vi) Decreto municipal nº 12224/GP/2020; (vii) Lei municipal nº 2679/GP/2020; (viii) demais normas legais e regulamentares per nentes; (ix) EDITAL; (x) cláusulas e condições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS. **CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS**

3.1. Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1	EDITAL
ANEXO 2	PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA
ANEXO 3	ESTRUTURA TARIFÉRIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ANEXO 4	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 5	CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO 6	QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
ANEXO 7	REGULAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO 8	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ANEXO 9	INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS
ANEXO 10	TERMO DE ACORDO DE COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS
ANEXO 11	MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

3.2. Em caso de divergência entre os preceitos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e dos demais ANEXOS a este instrumento, prevalecerão os termos dos instrumentos arrolados na seguinte ordem: (i) EDITAL e seus ANEXOS; (ii) CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) demais ANEXOS ao CONTRATO DE CONCESSÃO, na ordem estabelecida na subcláusula 3.1, acima.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO

4.1 Este CONTRATO DE CONCESSÃO é regulado por suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, suple vamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

4.2 O regime jurídico deste CONTRATO DE CONCESSÃO, confere ao CONCEDENTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

- i. Alterar o CONTRATO DE CONCESSÃO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Promover a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos constantes da Cláusula Trigésima Quinta, abaixo;
- iii. Fiscalizar a execução da CONCESSÃO; e
- iv. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1. Após a assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários para confirmação da eficácia do CONTRATO.

5.2. O presente CONTRATO deverá considerar os eventos abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, bem como observar as formalidades previstas na legislação aplicável de forma a ser vigente e eficaz:

5.2.1. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, observados os termos e condições da Cláusula Vigésima Nona;

5.2.2. Comprovação do ressarcimento dos custos indicados na Cláusula Quadragésima Sexta, referente à elaboração dos estudos preliminares de PMI e, mediante termo de quitação firmado pelos autores dos Estudos Preliminares neste CONTRATO indicados;

5.2.3. Integralização do capital social da SPE, nos termos na subcláusula 6.5 deste contrato.

5.2.4. Contratação de empresa de Auditoria Independente, a ser aprovada pelo CONCEDENTE, para avaliar os impactos decorrentes da execução de obras no âmbito do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011, firmado entre a União Federal e o Governo de Rondônia, cujo objeto é a transferência de

recursos financeiros da União para execução de implantação no sistema de esgotamento sanitário, no Município de Jaru/RO, no âmbito do Programa "*Serviços Urbanos de Água e Esgoto.*"

5.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins do PRAZO DE CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas na subcláusula acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA de serviços, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial.

5.3.1. Uma vez cumpridas todas as formalidades para início da DATA DE EFICÁCIA, o atraso do CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA de serviços, por mais de 30 (trinta) dias, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO.

5.3.2. Em caso de atraso na assinatura e publicação da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA de serviços, conforme previsto acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer investimentos para a assunção dos SERVIÇOS, também restando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, plano de devolução com ngente dos BENS REVERSÍVEIS e do CONTRATO de CONCESSÃO de um modo geral, para a rescisão da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Con ngente junto do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: CONCESSIONÁRIA

6.1. CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima (ou sociedade limitada), de propósito específico, que deverá manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração das fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus ANEXOS.

6.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária de exploração dos SERVIÇOS.

6.3. O prazo de duração das atividades da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.4. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima (ou sociedade limitada), sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

6.5. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela SPE será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.5.1. Os montantes provenientes da integralização do capital social da SPE não poderão ser utilizados para fins de pagamento da OUTORGA FIXA ou para constituição de caução bancária.

6.6 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários. O capital social mínimo da SPE deverá observar o seguinte cronograma para integralização de capital:

- i. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social total, ou seja, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)
- ii. Até o final do 1º ano do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da SPE, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor mínimo previsto no item 6.5.
- iii. Após o 5º ano da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, o capital social mínimo da SPE poderá ser reduzido ao percentual de 30% do da receita bruta total do contrato verificada no ano anterior.
- iv. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que contém o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao CONCEDENTE, observado o disposto nas subcláusulas acima.
- v. No caso de a integralização ser feita com bens, o processo avaliará e deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.
- vi. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização de seu capital, nos termos desta subcláusula, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- vii. Excetuada a previsão do item (iii) acima, a CONCESSIONÁRIA não poderá reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

6.7. Se aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições da Cláusula Séima deste CONTRATO.

6.8. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela ADJUDicatária da LICITAÇÃO, no caso de vencedora isolada. No caso de a ADJUDicatária ser consórcio, a constituição acionária da CONCESSIONÁRIA deverá refletir, no momento da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, os mesmos percentuais de participação, entre as empresas integrantes do consórcio, na data de apresentação da PROPOSTA.

6.9. Ressalvadas situações expressamente autorizadas neste instrumento, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, a qual somente poderá ser concedida se o novo titular do controle acionário cedido:

- i. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- iii. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando aplicável.

6.9.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou documento com igual finalidade.

6.9.2. Não se considera transferência de controle qualquer cessão de ações dentro do mesmo GRUPO ECONÔMICO, desde que a cessionária nele permaneça.

6.9.3. A anuência a que alude a subcláusula 6.9, acima, aplicar-se-á, também, a quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, dos quais derive a transferência do controle societário efetivo, observadas as disposições estabelecidas no EDITAL e neste instrumento.

6.9.4. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA examinarão quaisquer pedidos relacionados à alteração de controle efetivo da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os sócios desta e promover quaisquer diligências consideradas adequadas. Inexistindo manifestação no prazo aludido acima, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA, relacionado à alteração de controle efetivo, será considerado aceito.

6.10. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, sem prévia anuência do CONCEDENTE, qualquer registro em seus livros sociais que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

6.10.1. É indispensável a prévia autorização do CONCEDENTE, mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio dos controladores, ou mesmo no caso de acordo de votos.

6.10.2. Serão consideradas, para fins desta subcláusula, as transferências de controle que eventualmente ocorrerem a partir da data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial.

6.11. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada. Para obter a anuência, o pretendente deverá:

6.11.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO.

6.11.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme previsto no presente CONTRATO.

6.11.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.11.4. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, promovendo a continuidade da CONCESSÃO.

6.12. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, por escrito ao CONCEDENTE, contendo justificativa e elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

6.13.1. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados para arquivamento ao CONCEDENTE, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

6.14. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

6.15. No caso de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, de alteração estatutária, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas, em qualquer caso, as condições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.3. A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 02 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das

obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

7.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

7.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

7.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA OITAVA: OBJETO

8.1. Este CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em regime de concessão e em caráter de exclusividade, dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, para a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), da Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES e no MUNICÍPIO, que compreendem os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, ao afastamento, ao tratamento e à disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

8.2. CONCESSÃO, na modalidade de concessão comum, englobará a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água, bem como a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do MUNICÍPIO, visando a universalização do saneamento básico, contemplando, sem prejuízo de detalhamento específico previsto nos ANEXOS, as soluções para as seguintes atividades principais:

8.2.1. Abastecimento de Água:

a) Execução do serviço de ampliação de redes de distribuição e respectivas ligações domiciliares, visando à universalização do abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas pelo MUNICÍPIO;

b) Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de captos e adutores de água bruta;

c) Implantação da infraestrutura de adutores e reservatórios de água tratada, visando, principalmente, a setorização para controle e diminuição de perdas;

d) Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento de água, objeto de pleno tratamento e distribuição de água; e

e) Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema de abastecimento de água, incluindo a operação e controle das estações elevatórias de água bruta, as estações de tratamento de água, reservatórios e demais itens componentes do SISTEMA, durante a vigência da CONCESSÃO.

8.2.2. Esgotamento Sanitário:

a) Execução do serviço de ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, observando o sistema de separador absoluto, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;

b) Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de coletores troncos, interceptores e emissários;

c) Implantação da Infraestrutura do sistema de separador absoluto nas localidades desprovidas de coletas e afastamento de efluentes;

d) Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, objeto de pleno tratamento dos efluentes gerados;

e) Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário, durante a vigência da CONCESSÃO; e

f) Prestação dos serviços de gestão dos serviços de coleta através de caminhão suga fossa, no âmbito de atuação do MUNICÍPIO.

8.3. A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO não implicará a transferência para a CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CONCEDENTE, nos termos das leis vigentes.

8.4. Para executar o OBJETO do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a utilização dos recursos financeiros existentes no momento da LICITAÇÃO, decorrentes da execução de obras no âmbito do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011, firmado entre a União Federal e o Governo de Rondônia, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros da União para execução de implantação no sistema de esgotamento sanitário, no Município de Jaru/RO.

8.5. Para avaliar a situação dos a vos mencionados na cláusula 8.4 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, as suas custas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO (conforme cláusula 5.2.4), empresa de Auditoria Independente, aprovada pelo CONCEDENTE.

8.5.1. Para os fins dispostos na Cláusula 8.5, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar lista tríplice de empresas de Auditoria Independente para que o CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, escolha a empresa que desempenhará o serviço.

8.5.2. Após a escolha, pelo CONCEDENTE, e a formalização da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, a empresa de Auditoria Independente deverá apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 40 (quarenta dias), a contar do início dos trabalhos, contendo o diagnóstico dos a vos existentes no MUNICÍPIO decorrentes da execução de obras no âmbito do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011 no momento da LICITAÇÃO e o diagnóstico dos referidos a vos existentes no MUNICÍPIO ao fim do prazo de elaboração do Relatório Conclusivo. O intuito do Relatório Conclusivo é aferir a mudança do estado de tais a vos no período compreendido entre a data de entrega das propostas na LICITAÇÃO e a data de início da elaboração do Relatório Conclusivo.

8.5.3. Após a avaliação do Relatório Conclusivo pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, se verificado qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será adotado o procedimento previsto na Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.5.4. Para o caso de conclusão das obras, após a apresentação do Relatório Conclusivo previsto na cláusula 8.5.2, com recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011, firmado entre a União Federal e o Governo de Rondônia, os eventuais impactos no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser reavaliados por meio de Relatório Conclusivo, a ser elaborado quinquenalmente por empresa de Auditoria Independente, contratada às custas da CONCESSIONÁRIA, e deverão ser tratados na forma prevista na Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deve adotar, na execução dos SERVIÇOS, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, inclusive incluindo obrigações semelhantes a esta nos contratos privados com seus fornecedores.

CLÁUSULA NONA: OUTORGA

9.1. A OUTORGA, definida de acordo com o EDITAL e a PROPOSTA, deverá ser paga, pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto neste instrumento e na PROPOSTA.

9.1.1. Parte do valor oriundo da OUTORGA deverá ser destinada ao pagamento de INDENIZAÇÃO, a ser apurada nos termos da Resolução nº 161/2023 da ANA, decorrente do

CLÁUSULA DÉCIMA: OBJETIVOS, METAS, OBRAS E INVESTIMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO previstos no PMSB, no EDITAL e no ANEXOS, assim como as normas, os prazos e os critérios fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, tudo em conformidade com os termos da PROPOSTA, sempre com vistas a viabilizar a prestação dos SERVIÇOS no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

10.1.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE promoverá, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, a redução ou a revisão proporcional dos objetos e das metas da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, limitada à parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES elaborarão, a cada período não superior a 04 (quatro) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, estudos técnicos contendo propostas para a revisão do PMSB e, no que couber, os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, submetendo ditos estudos à AGÊNCIA REGULADORA, para análise e parecer, e, posteriormente, ao MUNICÍPIO, para deliberação, observado o quanto estabelecido adiante.

10.2.1. Os estudos técnicos de que trata a subcláusula 10.2, acima, deverão ser adequadamente fundamentados, com explicitação de suas premissas, indicação da metodologia utilizada e fornecimento dos demais dados e informações necessários à sua perfeita compreensão e à avaliação de seu conteúdo.

10.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA submeterá os estudos técnicos a consulta pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual quaisquer interessados poderão apresentar críticas e sugestões.

10.2.3. Na análise dos estudos técnicos, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar documentos e esclarecimentos do CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, bem como realizar as vistorias e diligências que se fizerem necessárias.

10.2.4. A AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento dos estudos técnicos, admitida a prorrogação, por até mais 02 (dois) meses, na hipótese da subcláusula 10.2.3, acima.

10.2.5. A AGÊNCIA REGULADORA encaminhará seu parecer ao MUNICÍPIO, juntamente com cópia dos estudos técnicos a que se refere, para deliberação.

10.2.6. O MUNICÍPIO deverá se manifestar quanto à aceitação ou não das propostas de revisão do PMSB, nos termos dos estudos técnicos de qualquer das PARTES, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

10.2.7. Havendo manifestação favorável do MUNICÍPIO, considerar-se-á revisto o PMSB, nos termos dos estudos técnicos aprovados, devendo a AGÊNCIA REGULADORA não ficar cada uma das PARTES a respeito, para que possam iniciar o procedimento de REVISÃO das TARIFAS, sem prejuízo da obrigação do MUNICÍPIO de observância das demais formalidades porventura previstas, na legislação aplicável, para a revisão do PMSB.

10.3. Se o MUNICÍPIO não se manifestar em relação aos estudos técnicos acima mencionados, e caso a não revisão do PMSB acarrete desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer razão não afeta à esfera de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro devido, nos termos deste instrumento.

10.3.1. O MUNICÍPIO poderá apresentar manifestação contrária, total ou parcial, devidamente justificada, aos estudos técnicos, observado o seguinte procedimento:

- i. O MUNICÍPIO encaminhará ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA o PMSB revisto, de acordo com aludida manifestação contrária, total ou parcial;
- ii. A AGÊNCIA REGULADORA encaminhará à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o CONCEDENTE, o PMSB revisto, para que a CONCESSIONÁRIA se manifesta acerca dos impactos na prestação dos SERVIÇOS;
- iii. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao CONCEDENTE a manifestação acima referida, relativa aos impactos na prestação dos SERVIÇOS, bem assim a descrição (ou a esmola, conforme o caso) dos possíveis impactos econômico-financeiros a serem reequilibrados. O CONCEDENTE repassará mencionados documentos e informações à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias do recebimento, juntamente com eventuais observações do CONCEDENTE.

10.4. A revisão do PMSB será formalizada, para os fins desta CONCESSÃO, mediante termo aditivo a este instrumento, bem como todas as demais formalidades necessárias e atribuíveis às PARTES, no que couber.

10.4.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o MUNICÍPIO poderá rever o PMSB, dentro do quadriênio a que alude a subcláusula 10.2, acima. Neste caso, o MUNICÍPIO encaminhará o PMSB revisado a cada uma das PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento da subcláusula 10.3.1, acima.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos da maneira que julgar mais eficiente, tendo em vista o cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e das demais

disposições do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO. Em todo caso, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, nas obras de sua responsabilidade, materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluindo aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

10.5.1. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser empregados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como de minimizar o período das intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

10.5.2. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo projetos de engenharia, croquis, manuais, "*as-built*" e demais documentos correlatos.

10.5.3. Fica ajustado que os investimentos e as obras geridos pelo MUNICÍPIO, que reduzam os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que, porventura, venham a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderão gerar desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.5.3.1. Para a incorporação das obras ou dos investimentos previstos na subcláusula 10.5.3, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade técnica e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

10.5.3.2. Para apuração do valor correspondente aos investimentos a serem incorporados, a CONCESSIONÁRIA, após aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, deverá contratar perito ou avaliador independente, para identificar e justificar, tecnicamente, o valor em comento, levando-se em consideração os materiais utilizados, o estado de conservação, as técnicas construtivas e, caso aplicável, o valor identificado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA, para a realização da obra avaliada.

10.5.3.3. O MUNICÍPIO deverá tomar todas as medidas para evitar a necessidade de eventual devolução de recursos aos financiadores das obras, caso estes tenham sido financiados com recursos de terceiros. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a capacidade de pagamento e o atendimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar todos os SERVIÇOS de forma adequada, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

11.1.1. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 11.1, acima, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições de regularidade, cunidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

11.1.2. Ainda para os fins previstos na subcláusula 11.1.1, acima, considera-se:

i. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

ii. Cunidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

iii. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

iv. Segurança: a execução dos SERVIÇOS com utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de facilidade econômica;

v. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos SERVIÇOS;

vi. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis;

vii. Cortesia: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações; e

viii. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos do CONTRATO DE CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, bem como outros estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.3. A alteração, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que repercuta sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4. Os USUÁRIOS terão direito à prestação dos SERVIÇOS assim que suas respectivas instalações estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponham de infraestrutura local adequada.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar o fornecimento dos SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS, ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos SERVIÇOS ou do SISTEMA, respeitado o REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

11.4.2. Os USUÁRIOS deverão manter as instalações de suas respectivas unidades nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

11.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto em condições compatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes.

11.4.4. Na hipótese de eventual descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA por fatos não imputáveis a ela, as PARTES efetuarão a REVISÃO das TARIFAS ou, sob qualquer outra forma,

a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DA CONCESSÃO

12.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e encerrado com a formalização de termo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS assinado pelas PARTES, pressupõe ser o período necessário à amortização dos investimentos considerado no âmbito da CONCESSÃO, sobretudo com vistas a assegurar a modicidade da TARIFA.

12.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado em substituição à indenização prevista no art. 36 da Lei federal nº 8.987/1995, com fundamento nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

13.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, a ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, durante o qual as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade de todos os SERVIÇOS, a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA.

13.2. Antes do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, serão designados no mínimo 03 (três) membros do CONCEDENTE e 03 (três) membros da CONCESSIONÁRIA, que comporão "Comitê de Transição" ("**COMITÊ DE TRANSIÇÃO**") des nado a facilitar os diálogos, sob a supervisão da AGÊNCIA REGULADORA, com cada área considerada essencial para a transição de todos os SERVIÇOS, incluindo as áreas técnica, contábil, financeira e operacional.

13.3. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o CONCEDENTE permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA. As receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente ao CONCEDENTE, a quem caberá o faturamento e a cobrança.

13.3.1. Para que não haja dúvidas, esclarece-se, desde já, que a atribuição de receitas, antes e depois do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será feita segundo o critério de competência, cabendo à CONCESSIONÁRIA a obrigação de segregar e repassar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, os valores que vier a receber em pagamento por SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados antes do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

13.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o CONCEDENTE, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obrigar-se-á a:

i. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, acerca do SISTEMA e de todos SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, mas não se limitando a: (a) registros da prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, relativos aos 05 (cinco) anos anteriores; (b) controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO; (c) arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e das instalações integrantes do SISTEMA; (d) licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso, observado o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira, abaixo; (e) quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA, dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (f) registros imobiliários dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS imóveis;

ii. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA;

iii. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e até 90 (noventa) dias após o término desse período, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, referentes a sistema(s) informado(s) de cadastro, sistema(s) de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de quaisquer outros processos do CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA, designados para tal fim, bem como de, ao menos, 01 (um) terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial, na sede da CONCESSIONÁRIA. O

impedimento do acesso a essas informações, vitais ao bom funcionamento e à sincronização dos sistemas comerciais, pode gerar, além de frustração de receitas à CONCESSIONÁRIA, outros danos a serem apurados oportunamente.

13.5. Na hipótese de inadimplência ou mora do CONCEDENTE quanto às obrigações e aos prazos previstos na subcláusula 13.4, acima, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado, a critério das PARTES, em conjunto, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência.

13.5.1. A opção pela prorrogação a que se refere a subcláusula 13.5, acima, será formalizada mediante no fiação da CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

13.5.2. Na hipótese de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora do CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e/ou da incorrência de outros prejuízos, a serem apurados oportunamente, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.6. O CONCEDENTE manterá, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o SISTEMA e os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS em condições normais e adequadas de utilização e funcionamento.

13.7. Como parte das atividades do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá prever a realização da avaliação dos funcionários atuais do CONCEDENTE, identificando eventuais interessados em participar do quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como o alinhamento entre a respectiva capacitação técnica / aplicação médica, de um lado, e as atividades a serem desempenhadas, de outro.

13.7.1. O plano de carreira e de cargos e salários da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado aos funcionários do CONCEDENTE, antes da admissão efetiva pela CONCESSIONÁRIA.

13.7.2. Caberá a estes funcionários selecionados a decisão de continuar no CONCEDENTE ou aceitar a oferta de admissão pela CONCESSIONÁRIA. Eventuais verbas e indenizações decorrentes de rescisões trabalhistas serão arcadas exclusivamente pelo CONCEDENTE.

13.7.3. Aos funcionários que forem admitidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nas subcláusulas anteriores, deverão ser assegurados os seguintes direitos, ao menos: (i) garantia de emprego limitada a 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do funcionário, à exceção de casos passíveis de dispensa por justa causa; e (ii) condições do contrato de trabalho, no mínimo, equivalentes às praticadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seus funcionários, em consonância com as políticas de plano de carreira, cargos e salários, incluindo remuneração e benefícios.

13.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, encaminhar ao CONCEDENTE uma relação de equivalência entre, de um lado, os cargos a serem desempenhados

pelos funcionários do CONCEDENTE selecionados e, de outro, os cargos que eles irão assumir na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: BENS VINCULADOS

14.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe são afetos, assim considerados os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

14.2. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão, conjuntamente, vistoria dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, procedendo à consequente revisão e consolidação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vistoria acima aludida, poderá anotar eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, as quais serão de responsabilidade do CONCEDENTE, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

14.3. O CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer impedimentos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

14.3.1. O CONCEDENTE, desde já, declara inexistir quaisquer ônus, encargos ou passivos e/ou impedimentos, de qualquer natureza, referentes aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

14.3.2. Os bens decorrentes das obras realizadas com recursos federais, provenientes do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011, firmado entre a União Federal e o Governo de Rondônia, serão transferidos para o CONCESSIONÁRIO quando verem suas obras concluídas e, a partir de então, serão considerados como BENS REVERSÍVEIS. Para fins indenizatórios pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, será considerado o último Relatório Conclusivo disposto nas cláusulas 8.4 e 8.5 deste contrato assim como sua data de transferência ao Concessionário, ao término das obras de que trata o Termo de Compromisso.

14.4. É de responsabilidade do CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros, que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua execução.

14.4.1. Caso o CONCEDENTE não tenha rescindido, anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, deverá o CONCEDENTE, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

14.5. Caso não seja disponibilizado o acesso da CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS relacionados à operação ou à manutenção do SISTEMA, ficará automaticamente suspensa a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, até a solução do impasse, não se computando qualquer prazo em prejuízo da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção, em adequadas condições operacionais, de todos os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, bem como de todos os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, cabendo-lhe realizar, para esse fim, programas com custos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes do SISTEMA.

14.7. Salvo autorização conjunta expressa do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS não poderão ser alienados e/ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de extinção antecipada da CONCESSÃO, na forma deste instrumento.

14.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, em conta própria, de forma a que seja possível, a qualquer tempo, realizar a avaliação periódica.

14.9. Concluído o prazo de prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto neste instrumento, ou extinta a CONCESSÃO, a qualquer outro título, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para o CONCEDENTE, segundo INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS devidamente atualizado, observado o disposto nas subcláusulas 14.9.4 e 14.9.4.1, abaixo.

14.9.1. Extinta a CONCESSÃO, retornarão ao CONCEDENTE, na forma da subcláusula 14.9, acima, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

14.9.2. Para os fins previstos na subcláusula 14.9, acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso. O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos limites do evento em questão, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação. Caso o montante da GARANTIA DE CUMPRIMENTO seja insuficiente, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização porventura devido à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA (inclusive, conforme aplicável, os BENS VINCULADOS INVESTIDOS) que não sejam considerados como *essenciais* à execução dos SERVIÇOS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e, destarte, poderão ser onerados e/ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade da prestação dos SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da

CONCESSIONÁRIA, de forma a impactar o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais da CONCESSIONÁRIA.

14.9.4. No prazo de 180 (cento oitenta) dias antes do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou da extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão estabelecer procedimentos para avaliação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar eventuais bens nele indevidamente incluídos, assim como possíveis bens que, embora não arrolados, deveriam sê-lo.

14.9.4.1. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos nas Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, abaixo.

14.10. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS importará no pagamento de indenização, pelo CONCEDENTE, à razão das parcelas de investimento a eles vinculada, ainda não amortizada ou depreciada pelas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante cobrança de TARIFAS, realizada com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos deste instrumento e das demais normas legais e regulamentares.

14.10.1. A metodologia de cálculo de valor dos BENS REVERSÍVEIS deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos: (i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, corrigidos pela inflação do período e subtraídos os investimentos não onerosos à CONCESSIONÁRIA; (ii) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, do PMSB, do EDITAL e/ou deste instrumento, no período anterior ao vencimento do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período anterior à extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.10.2. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

14.10.3. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

14.11. Será realizada, por ocasião da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, a lavratura de respectivo termo de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS.

15.2. A CONCESSIONÁRIA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado para a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes deste instrumento, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos dos arts. 28 e 28-A da Lei federal nº 8.987/1995 e dos demais dispositivos legais de regência. Ademais, as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.

15.2.1. As cessões fiduciárias acima referidas deverão ser formalmente comunicadas, posteriormente, ao CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures, notas promissórias ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.3. O CONCEDENTE confere, desde já, autorização para a CONCESSIONÁRIA firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO. Entretanto, se for solicitada, pelos financiadores, a assinatura do CONCEDENTE, nos respectivos instrumentos de financiamento, na qualidade de interveniente-anuente, estes assim se comprometem a fazê-lo em prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação da CONCESSIONÁRIA a esse respeito.

15.3.1. Caso o financiamento se inviabilize em razão da atuação ou omissão do CONCEDENTE, não recairá sobre a CONCESSIONÁRIA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de metas e obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.4 Na forma do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995, fica desde já autorizada a assunção do controle e/ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA aos financiadores desta, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

15.4.1 Tanto para a transferência do controle societário, quanto para a administração temporária, o financiador deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- i. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- iii. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento, quando aplicável.

15.4.2. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do financiador, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais a tanto aplicáveis.

15.4.3. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação a tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o CONCEDENTE ou seus empregados.

15.4.4. A assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA para com terceiros, o CONCEDENTE, qualquer dos INTERVENIENTES- ANUENTES e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FONTES DE RECEITA

16.1. A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

16.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do ANEXO 3 a este instrumento, reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

16.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste instrumento, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades: (i) não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no art. 11 da Lei federal nº 8.987/1995.

16.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SISTEMA TARIFÁRIO

17.1. A política tarifária e as TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA serão aquelas definidas no EDITAL, e considerando a PROPOSTA apresentada pela empresa vencedora da licitação.

17.2. As TARIFAS referentes a prestação dos SERVIÇOS serão cobradas dos USUÁRIOS do SISTEMA mediante faturas mensais e serão determinadas com base nas seguintes fórmulas:

$$T_{AE} = (T_A + T_E) \times (1 - FD)$$

$$TA = T_{CM} + C_{faixa1} \times T_{faixa1} + C_{faixa2} \times T_{faixa2} \dots$$

$$TE = 70\% \times TA$$

Sendo:

- T_{AE} : Tarifa mensal de água e esgoto (em R\$/mês);
- T_A : Tarifa mensal referente ao serviço de abastecimento de água (em R\$/mês);
- T_E : Tarifa mensal referente ao serviço de coleta e tratamento de esgoto (em R\$/mês);
- T_{CM} : Cobrança Consumo mínimo (em R\$/mês);
- $C_{faixa x}$: Consumo específico da referida faixa de (em m³);
- $T_{faixa x}$: Tarifa da referida faixa (em R\$/mês);
- FD : Fator de Desconto a ser aplicado na tarifa conforme Indicadores de Desempenho e metas de atendimento estabelecidos no ANEXO 3.

17.2.1. Os valores referência, considerando a DATA BASE e dos parâmetros "Preço base" e "Serviços Básicos" são indicados no ANEXO 3.

17.2.2. Será ins tuída Tarifa Social, considerando como critério o cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais.

17.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei federal nº 8.987/1995, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

17.4. A CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sí o eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS pra cadas e a evolução das revisões ou REAJUSTES realizados nos anos anteriores, assim como, conforme o art. 24 Lei municipal nº 2.679/2020, a planilha de composição de custos dos SERVIÇOS.

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao FUMMA o valor de 1% (um por cento) do total das receitas rela vas às TARIFAS efe vamente recebidas, observado o disposto na Lei municipal nº 1.428/2010 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SISTEMA DE COBRANÇA

18.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS.

18.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no ANEXO 3 a este instrumento.

18.3. As faturas de consumo dos USUÁRIOS deverão obedecer a modelo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, que definirá os itens e os custos que deverão estar explicitados, os quais devem discriminar, além dos valores finais, o seguinte:

- i. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados e os respectivos valores;
- ii. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;
- iii. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver; e
- iv. Informações adicionais referentes a REAJUSTE e normas complementares.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), inscrição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantas mencionadas nesta Cláusula, desde que isto não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

18.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, mediante prévia consulta pública, devendo tal inclusão ser informada à AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

19.1. O VALOR CONTRATUAL ESTIMADO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponderá a 809.577.831,82 (oitocentos e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) que totaliza o valor do somatório das RECEITAS TARIFÁRIAS devidas à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

20.2. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua Matriz de Riscos, nos termos do ANEXO 11, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.1. As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, ficam os

riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais e decorrentes das obrigações assumidas, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do ANEXO 11, deste Contrato.

20.3 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

20.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

20.4.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 177% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$a = 1 - t - (n - 1) \cdot VPLFCM$$
$$a = 0$$
$$VPLFCM = FCM \cdot a \cdot (1 + NTNBS \cdot SPREAD)^a$$

Na qual,

$a = 1 - t - (n - 1) \cdot VPL$: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal $[t - (n - 1)]$;

FCM : FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano: Fluxo de caixa marginal resultante no ano a , considerando a soma entre: (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do evento de recomposição;

n : Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t : Ano de término da concessão;

$NTNBS$: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente;

$SPREAD$ ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (177%).

20.5. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 3,16%.

20.6. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

20.7. O Reequilíbrio Econômico-financeiro poderá ocorrer das seguintes formas detalhadas abaixo:

- i. Reajuste;
- ii. Revisão Ordinária;
- iii. Revisão Extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, devendo ser considerado, no primeiro REAJUSTE, a inflação compreendida entre dezembro de 2022 e a data do primeiro reajuste.

21.1.1. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados concomitantemente com as TARIFAS, segundo os mesmos percentuais.

21.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado com base no IPCA/IBGE, sendo, no caso de sua revogação, considerado índice que venha a substituí-lo.

21.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, para que se verifique sua exatidão.

21.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e se manifestar a respeito.

21.3.1.1. O prazo a que alude a subcláusula 21.3.1, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

21.3.2. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, no ficando formalmente a CONCESSIONÁRIA a este respeito, autorizando que esta inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas, observado o disposto na subcláusula 21.4, abaixo.

21.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá deixar de homologar e, conseqüentemente, de autorizar o REAJUSTE, caso comprove, de forma fundamentada, que:

- i. Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- ii. Não se completou o período previsto na subcláusula 21.1, acima, para a aplicação da TARIFA reajustada.

21.3.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA, em ato devidamente fundamentado, sua oposição, indicando o REAJUSTE por ela calculado, assim considerado devido.

21.3.3.2. O valor indicado pela AGÊNCIA REGULADORA será imediatamente aplicado às TARIFAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista na subcláusula 21.4, abaixo.

21.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar defesa face ao ato de oposição pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias.

21.3.3.4. Na hipótese de acolhimento da defesa e de aceitação do REAJUSTE originalmente proposto pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da defesa serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 03 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão, de forma proporcional, para não implicar em ônus excessivos aos USUÁRIOS.

21.3.3.5. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os expressamente mencionados nesta Cláusula, salvo motivo devidamente fundamentado e comprovado que impossibilite o REAJUSTE.

21.3.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 21.3.1, acima, a CONCESSIONÁRIA submeterá o pedido de REAJUSTE à apreciação do CONCEDENTE, que decidirá definitivamente a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto neste instrumento.

21.3.4.1. Sendo autorizado o referido REAJUSTE, será comunicada a AGÊNCIA REGULADORA para que se manifeste, após a deliberação do CONCEDENTE acerca da aplicação do REAJUSTE.

21.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor da TARIFA reajustada, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e por meio de seu site eletrônico, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

21.5. Havendo manifestação contrária do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, fora dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a

alteração proposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 21.3.3, acima.

21.5.1. No cenário da subcláusula 21.5, acima, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores ali prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à divulgação do novo valor da TARIFA, na forma da subcláusula 21.4, acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. Observado o disposto na subcláusula 22.2, abaixo, as PARTES promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, quinquenalmente ou sempre que ocorrer, na forma da subcláusula 10.2, acima, a revisão periódica do PMSB e, no que couber, dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

22.1.1. A REVISÃO ORDINÁRIA objetiva a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no "*Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira*" (ANEXO 6 ao EDITAL), reproduzidas na PROPOSTA. A REVISÃO ORDINÁRIA também servirá a captar possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas no aludido ANEXO 6 ao EDITAL, nos custos dos SERVIÇOS, nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e no PMSB, consoante as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA, em decorrência de perdas ou ganhos justificáveis na exploração da CONCESSÃO.

22.2. A REVISÃO ORDINÁRIA das TARIFAS dependerá de solicitação formal da CONCESSIONÁRIA ou da AGÊNCIA REGULADORA, na qual constará, de forma objetiva e preliminar, os fundamentos do pedido de REVISÃO ORDINÁRIA. No caso de solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

22.2.1. Em até 60 (sessenta) dias após o prazo citado na subcláusula 22.2, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento definido e detalhado de REVISÃO ORDINÁRIA, contendo, pormenorizadamente, todos os dados e as informações necessários à análise do pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos ensejadores da REVISÃO ORDINÁRIA sobre os principais componentes de custos e/ou as receitas da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o ANEXO 6 ao EDITAL, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

22.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento definido e detalhado referido na subcláusula 22.2.1, acima, para se manifestar a respeito, por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

22.2.3. O prazo a que se refere a subcláusula 22.2.2, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.3. Sempre que a REVISÃO ORDINÁRIA implicar a alteração dos valores que compõem as TARIFAS, e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO ORDINÁRIA, tais como:

- i. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- ii. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. Compensação financeira;
- iv. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- v. Combinação das alternativas referidas nas alíneas (i) a (iv), acima; e
- vi. Outras soluções administrativas legalmente.

22.4. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA, deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito.

22.5. Caso a proposta de REVISÃO ORDINÁRIA implique alteração das TARIFAS, e a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste, dentro do prazo indicado na subcláusula 22.2.2, acima, a respeito da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final, em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

22.6. Caso a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste contrariamente após o prazo indicado na subcláusula 22.2.2, acima, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

22.6.1. Na hipótese da subcláusula 22.6, acima, caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na subcláusula 22.9, abaixo.

22.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES, uma vez acordados os termos da REVISÃO

ORDINÁRIA, deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas a refletir a REVISÃO ORDINÁRIA.

22.8. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente, em definitivo, à proposta de REVISÃO ORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão final da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo da ulterior atuação dos mecanismos de solução de controvérsias previsto nas Cláusula Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, abaixo.

22.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor de TARIFA revisado, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, e no seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

22.10. O CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderá(ão) ser assistida(s) por VERIFICADOR INDEPENDENTE ou suporte por técnicos especializados, contratados às suas expensas, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo administrativo respectivo de modo a explicitar as razões que levaram a conceder, ou não, o reequilíbrio econômico-financeiro objeto da respectiva análise. A regra prevista nesta subcláusula se aplica igualmente aos demais procedimentos de revisão de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

i. Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA modificação unilateral deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

ii. Excetuados o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o disposto no § 3.º do art. 21 da Lei federal nº 8.987/1995;

iii. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

iv. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração, interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica,

ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA, ou alterem os encargos da CONCESSÃO dentre os quais, os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

v. Em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

vi. Nos demais casos previstos na legislação ou na Matriz de Riscos e Responsabilidades, ANEXO 11; e

vii. Nos demais casos não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

23.2. Sempre que houver REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dos valores das TARIFAS, e sem prejuízo do disposto na subcláusula 23.1, acima, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, tais como:

i. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSÃO, observado o interesse público;

ii. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

iii. Compensação financeira;

iv. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

v. Combinação das alternativas referidas nas alíneas (i) a (iv), acima; e

vi. Outras soluções admitidas legalmente.

23.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de posteriores REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS com base no mesmo evento ou fato.

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na subcláusula 23.2, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contendo todos os dados e as informações necessários à análise do pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial"

que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor da TARIFA.

23.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para se manifestar a respeito.

23.6.1. O prazo a que se refere a subcláusula 23.6, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.6.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida na subcláusula 23.6, acima, dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

23.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada, deverá fundamentar, dentro do prazo aludido na subcláusula 23.6, acima, as razões de sua inconformidade, informando a CONCESSIONÁRIA por escrito, fixando o valor a ser praticado.

23.8. Caso a proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA implique em alteração das TARIFAS e, no prazo referido na subcláusula 23.6, acima, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final, em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

23.8.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA ou o CONCEDENTE se manifestem contrariamente, após o prazo referido na subcláusula 23.6, acima, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

23.8.2. Na hipótese da subcláusula 23.8.1, acima, caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na subcláusula 23.11, abaixo.

23.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez acordados os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, refletindo os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.10. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo da utilização dos mecanismos de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, abaixo.

23.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor de TARIFA revisado, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, e no seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são *direitos* dos USUÁRIOS:

- i. Receber os SERVIÇOS, dentro das condições e dos padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- ii. Obter informações detalhadas relativas a sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos SERVIÇOS, bem como informações sobre os prazos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Obter verificações dos instrumentos de medição por parte da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o USUÁRIO para as verificações únicas realizadas a cada período de 03 (três) anos, ou, independentemente do intervalo de tempo, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição;
- iv. Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- v. Obter informações por parte do CONCEDENTE, bem como da respectiva CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- vi. Ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- vii. Ser informado, diretamente ou mediante meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no SISTEMA, que afetem a prestação regular dos SERVIÇOS, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- viii. Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- ix. Participar, por meio da ouvidoria da AGÊNCIA REGULADORA, no acompanhamento das atividades relativas à prestação dos SERVIÇOS.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são *obrigações* dos USUÁRIOS:

- i. Utilizar, de modo adequado, os SERVIÇOS, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;
- ii. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando desperdícios e perdas no processo de utilização;
- iii. Observar, no uso dos sistemas de esgotamento sanitário, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao SISTEMA e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos que fizer;
- iv. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos SERVIÇOS, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme os valores estabelecidos em normas legais, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, a qual deverá anteceder em 30 (trinta) dias a data da efetiva suspensão;
- v. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, nos termos do art. 45 da Lei federal nº 11.445/2007, sob pena de cobrança da TARIFA correspondente pela disponibilização dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da conexão;
- vi. Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- vii. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relacionada aos SERVIÇOS;
- viii. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados a este fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- ix. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados, pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- x. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais, em caso de inadimplemento.

24.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e das demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 24.1 e 24.2, acima.

24.4. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas (iv), (vii) e (ix) da subcláusula 24.2, acima, acarretará a suspensão dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável, incumbe ao CONCEDENTE:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais dispostas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, atuando de forma a aprovar a metodologia de quantificação da TARIFA;
- ii. Exercer a competência de planejamento dos SERVIÇOS, em conjunto com os demais participantes aplicáveis, por meio do PMSB e suas revisões;
- iii. Receber prévia comunicação da CONCESSIONÁRIA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- iv. Esforçar-se para o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito deste instrumento;
- v. Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, reclamações dos USUÁRIOS, informando à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito;
- vi. Assegurar à CONCESSIONÁRIA, no que lhe cabe, a plena utilização dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS;
- vii. Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no SISTEMA, no âmbito de sua competência;
- viii. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos que se localizem na área em que são prestados os SERVIÇOS; e
- ix. Informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;
- x. Intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação pertinente;

- xi. Alterar unilateralmente este CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que concomitantemente seja man do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- xii. Ex nguir o CONTRATO DE CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xiii. Receber, em reversão, os BENS REVERSÍVEIS; e
- xiv. Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e da legislação aplicável, são *deveres* do CONCEDENTE:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais per nentes ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo o fornecimento de todos os dados e as informações referentes ao seu banco de dados comercial;
- ii. Colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- iii. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro;
- iv. Obter as declarações de u lidade pública necessárias para as desapropriações ou as ins tuições de servidão administra va, as limitações administra vas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados ao objeto da CONCESSÃO, observado o disposto neste instrumento;
- v. Efe var, conduzindo os processos competentes, as desapropriações, as ins tuições de servidão administra va, as limitações administra vas e as autorizações para ocupação temporária referidas na alínea anterior;
- vi. Es mular o aumento da qualidade e da produ vidade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito deste instrumento;
- vii. Es mular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses rela vos aos SERVIÇOS;
- viii. Responsabilizar-se pela cobrança de débitos de USUÁRIOS inadimplentes, anteriores à ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;
- ix. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena u lização dos BENS VINCULADOS;

x. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;

xi. Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA; e

xii. Pagar todas as verbas de rescisão trabalhista, responsabilizar-se e indenizar diretamente a CONCESSIONÁRIA por quaisquer passivos trabalhistas que esta venha a sofrer em decorrência de reclamações ou ações trabalhistas decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONCESSIONÁRIA pelo período que tiverem relação de trabalho com o CONCEDENTE.

25.3 Sem prejuízo dos serviços de gestão comercial e de ouvidoria a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA, fica facultado ao CONCEDENTE manter serviço de ouvidoria dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, encaminhando quinzenalmente à CONCESSIONÁRIA um relatório que contenha todas as reclamações, as sugestões e outros pontos sugeridos pelos USUÁRIOS, para conhecimento e eventuais providências pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e da legislação aplicável, são *direitos* da CONCESSIONÁRIA:

i. Cobrar as TARIFAS e os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

ii. Captar a água necessária para a prestação dos SERVIÇOS, observando-se as normas referentes ao uso de recursos hídricos;

iii. Requerer ao CONCEDENTE que adote as providências necessárias para a obtenção de declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma deste instrumento e dos seus ANEXOS;

iv. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;

v. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO;

vi. Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes ao SISTEMA implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO, até a reversão desses ativos após o término do CONTRATO DE

CONCESSÃO;

vii. Cobrar dos USUÁRIOS, relativamente aos SERVIÇOS, aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a eventuais outros serviços autorizados nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade do CONCEDENTE a cobrança de débitos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

viii. Deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

ix. Exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes;

x. Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

xi. Cobrar a TARIFA de água e/ou esgoto, conforme o caso, ou outros preços, do USUÁRIO, assim que a respectiva rede estiver disponibilizada, independentemente da solicitação do USUÁRIO para realizar a conexão ao SISTEMA; e

xii. Solicitar, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, o encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS, que estejam em desacordo com a legislação aplicável, sendo que o descumprimento dessa obrigação, quando solicitada pela CONCESSIONÁRIA, gerará desequilíbrio econômico-financeiro em favor da última. CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA poderão firmar acordos específicos para dar cumprimento e efetividade à obrigação dessa alínea, bem como aprovar mecanismos para medição do consumo de poços e fontes alternativas de abastecimento.

26.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

i. Prestar, adequadamente, os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis eficientes de custo;

ii. Pagar em favor do CONCEDENTE a OUTORGA, na forma deste instrumento;

- iii. Fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e nos prazos fixados em instrumento de regulação per nente, toda e qualquer informação disponível rela va aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- iv. Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados por ato administra vo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- v. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cien ficados nos termos do REGULAMENTO DE SERVIÇOS;
- vi. Restabelecer os SERVIÇOS, nos prazos fixados em ato administra vo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- vii. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- viii. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis;
- ix. Elaborar o "*Manual de Serviço e Atendimento*" aos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela úl ma;
- x. Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, inclusive os BENS VINCULADOS;
- xi. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio do envio, à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios estabelecidos na subcláusula 27.4, abaixo, e nas normas regulatórias aplicáveis;
- xii. Enviar, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras rela vas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xiii. Permi r, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- xiv. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, mediante a contratação dos respec vos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xv. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- xvi. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

xvii. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

xviii. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

xix. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades como das pelos USUÁRIOS, que vierem a ser de seu conhecimento;

xx. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

xxi. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto na subcláusula 43.5.1, abaixo, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, arcando com o pagamento dos custos correspondentes;

xxii. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos da Cláusula Trigésima, abaixo;

xxiii. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto se encontra integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste instrumento, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao PRAZO DA CONCESSÃO e informando, ainda, aos terceiros, que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;

xxiv. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

xxv. Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

xxvi. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo expedido pela AGÊNCIA REGULADORA;

xxvii. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto e a outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

xxviii. Cobrar multas e demais encargos dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

- xxix. Suspender a execução dos SERVIÇOS em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas (iv), (vii) e (ix) da subcláusula 26.2, acima, observada a legislação vigente;
- xxx. Se o caso, publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;
- xxxi. Formalizar "*Plano de Exploração dos Serviços*", que contemple um "*Plano de Emergência e Condições*", por meio do qual se definam ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, tais como seca, vazamentos de emissários de esgotos, vazamentos em grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores;
- xxxii. Propor, à AGÊNCIA REGULADORA, mudanças e ajustes no "*Plano de Exploração dos Serviços*", com base na experiência de operação do SISTEMA e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica do MUNICÍPIO;
- xxxiii. Cumprir com o PSMB e fornecer documentos, informações e estudos, quando das suas revisões;
- xxxiv. Efetuar o pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO em benefício da AGÊNCIA REGULADORA;
- xxxv. Repassar ao FUMMA, o valor de 1% (um por cento) do total das receitas relativas às TARIFAS efetivamente recebidas, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.428, de 06 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.826/2021; e
- xxxvi. Contratar, às suas custas, empresa de Auditoria Independente, aprovada pelo CONCEDENTE, para avaliar os impactos decorrentes das obras e decorrentes da execução de obras no âmbito do Termo de Compromisso nº 350.940-64/2011, firmado entre a União Federal e o Governo de Rondônia, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros da União para execução de implantação no sistema de esgotamento sanitário, no Município de Jarú/RO, no âmbito do Programa "*Serviços Urbanos de Água e Esgoto*."

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos, aos USUÁRIOS e à população em geral, em razão da operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término de obras ou serviços necessários, ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura, total ou parcial, de trânsito a veículos e pedestres, nas áreas envolvidas, de forma a que os locais estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo MUNICÍPIO ou pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS, aplicados, no que couber, os pertinentes mecanismos de REVISÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

27.1 Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

- i. Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos SERVIÇOS e, em especial, as do presente instrumento;
- ii. Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS e a modicidade das respectivas TARIFAS, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- iii. Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos SERVIÇOS para verificação da modicidade das TARIFAS e das estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas, pela CONCESSIONÁRIA, para REVISÃO ou REAJUSTE, conforme os procedimentos deste instrumento;
- iv. Supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos SERVIÇOS;
- v. Elaborar normas regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e econômica dos SERVIÇOS, visando especialmente à melhoria da prestação, à redução dos seus custos, à segurança de suas instalações e ao atendimento aos USUÁRIOS, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de outorga;
- vi. Promover consultas ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS;
- vii. Fiscalizar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- viii. Aplicar sanções e penalidades à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, nos termos das normas legais, regulamentares e das disposições contratuais;
- ix. Promover estudos visando ao acréscimo de qualidade e eficiência dos SERVIÇOS, elaborando relatórios quadrimestrais de sua evolução;
- x. Coletar, armazenar e processar dados relativos aos SERVIÇOS, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;
- xi. Avaliar as instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como a infraestrutura utilizada na prestação dos SERVIÇOS, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- xii. Promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no tratamento de assuntos relativos aos SERVIÇOS;

- xiii. Promover a eficiência dos SERVIÇOS e es mular a expansão do SISTEMA, visando ao atendimento das necessidades emergentes;
- xiv. Prevenir potenciais conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e os USUÁRIOS;
- xv. Analisar e emitir parecer sobre propostas da CONCESSIONÁRIA quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos SERVIÇOS, aprovando ou rejeitando o que es ver no limite de sua competência;
- xvi. Receber e dar provimento às reclamações dos USUÁRIOS, citando e solicitando informações e providências da CONCESSIONÁRIA, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;
- xvii. Mediar os conflitos entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE, adotando, no âmbito de sua competência, as decisões que julgar adequadas, para solução desses conflitos, respeitada a atribuição do COMITÊ DE DISPUTAS;
- xviii. Fiscalizar a conservação das instalações e dos recursos operacionais do SISTEMA, assim como a incorporação de novos bens, garan ndo as condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos das normas legais;
- xix. Acompanhar e opinar quanto às decisões do CONCEDENTE e/ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES relacionadas com alterações, rescisão ou prorrogação deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xx. Recomendar ao CONCEDENTE a intervenção na CONCESSÃO ou a sua ex nção, nos casos previstos nas normas legais;
- xxi. Analisar e emitir pareceres sobre propostas de normas legais e regulamentares apresentadas pelos INTERVENIENTES-ANUENTES, referentes à prestação e à regulação dos SERVIÇOS, e analisar e aprovar o "*Manual de Serviço e Atendimento*" aos USUÁRIOS, a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- xxii. Estabelecer o plano de contas e o sistema de informações para a prestação dos SERVIÇOS, inclusive editando as diretrizes para as informações periódicas e aquelas especiais rela vas aos processos de REVISÃO das TARIFAS; e
- xxiii. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena u lização dos BENS VINCULADOS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

27.2. Para exercício da fiscalização de competência da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

27.2.1 As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula 27.2, acima, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.4.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 27.4, acima, serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.5. A AGÊNCIA REGULADORA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação de regência, facultado à CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas, quando pertinentes.

27.6. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

27.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA para a fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

27.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obras e serviços, pertinentes à CONCESSÃO, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez tomada a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

27.8.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou dos serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, será facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da norma aplicável.

27.8.2. Da decisão proferida em sede de defesa administrativa, a CONCESSIONÁRIA, no prazo e nas condições estabelecidos na norma aplicável, poderá apresentar o competente recurso.

27.8.3. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e man ver sua decisão inicial, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO

28.1 Pelas a vidades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a par r da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e até a ex nção deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, à AGÊNCIA REGULADORA, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO, segundo os critérios de cálculo, os prazos e os procedimentos declinados pela AGÊNCIA REGULADORA.

28.1.1. A falta de pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ou recolhimento fora do prazo de vencimento estabelecido nas legislações correlatas às áreas de fiscalização, acarretará ao valor devido o acréscimo de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para tulos federais, acumulada mensalmente, calculados a par r do 1º dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, mais:

28.1.2. Tratando-se de pagamento espontâneo, multa de mora calculada à taxa de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo acumulado de dez por cento;

28.1.3. Tratando-se de pagamento decorrente de no ficação ou de qualquer ação da autoridade administra va, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TFS devida, podendo ser reduzida pela metade, desde que seja paga, juntamente com a taxa devida, no prazo da no ficação, implicando desistência de qualquer impugnação ou recurso, inclusive judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá manter seguros, às suas expensas (inclusive quanto aos respec vos prêmios e franquias), para a efe va cobertura dos seguintes riscos, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

i. Riscos de Engenharia: seguro des nado à cobertura de interesses relacionados às obras envolvendo o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras, ao longo do período de duração do CONTRATO, sendo que a respec va importância segurada deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

ii. Operacionais "All-Risks": seguro des nado à cobertura dos interesses relacionados a prédios, instalações, máquinas e equipamentos que cons tuam BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, devendo corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice; e

iii. Responsabilidade Civil Geral e de Obras: seguro a ser contratado à base de reclamação, do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, bem como de seus administradores, empregados, funcionários,

contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a tulo de danos materiais, ambientais, pessoais, corporais e morais, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, corporais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das a vidades abrangidas pelo objeto do CONTRATO.

29.1.1. Para o seguro de Responsabilidade pelos Riscos de Engenharia, deverá ser contratado limite mínimo de cobertura de 100 % (cem por cento) sobre valor do CAPEX em execução, devidamente reajustado e/ou revisto.

29.1.2. Para o seguro Operacionais/"All risks" deverá ser contratado limite mínimo de cobertura de 1,9% (um vírgula nove por cento) sobre o valor do CAPEX a vo, devidamente reajustado e/ou revisto.

29.1.3. Para o seguro de Responsabilidade Civil e de Obras, deverá ser contratado limite mínimo de cobertura de 3,8% % (três vírgula oito por cento) sobre valor do CAPEX em execução, devidamente reajustado e/ou revisto.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e à execução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que tais modificações sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, para que os valores de cobertura dos seguros aludidos nesta Cláusula sejam adequados aos reajustes periódicos e/ou às eventuais revisões do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

29.4. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, sua suspensão ou sua subs tuição serem previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros que deveriam estar cobertos, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e que não encontrem cobertura efe va nos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

29.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, quando esses assim solicitarem, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as

apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

29.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, se possível, nas apólices de seguro contratadas, Cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO

30.1. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e até 30 (trinta) dias depois do término desta, na forma do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo seu respectivo valor observar, ao longo do prazo contratual, as seguintes regras:

i. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, prestada nos termos da subcláusula 30.1, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos nos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

ii. A partir do 2º (segundo) ano e até 30 (trinta) dias após o final do PRAZO DE CONCESSÃO, a GARANTIA DE CUMPRIMENTO será atualizada anualmente, devendo corresponder sempre ao maior valor entre: (a) 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos para os 05 (cinco) anos subsequentes, devidamente reajustado e/ou revisto, ou (b) 50% (cinquenta por cento) dos custos operacionais arcados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior.

30.2. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições e as hipóteses de acionamento previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

30.3. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a renovação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos a serem acordados pelas PARTES, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

30.4. A execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

30.5. Sempre que for executada a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva execução.

30.5.1. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

30.6. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE CUMPRIMENTO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

30.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

30.8. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será liberada ou res tuída em 30 (trinta) dias após ex nção do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DESAPROPRIAÇÕES

31.1. Quando aplicável, caberá ao CONCEDENTE expedir, mediante requisição da CONCESSIONÁRIA, as declarações de u lidade necessárias para as desapropriações ou as ins tuições de servidões administra vas, as limitações administra vas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

31.1.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma jus ficada, ao CONCEDENTE, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de u lidade pública, para que o CONCEDENTE proceda às providências necessárias.

31.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administra vas, seja por acordo, ou pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 29, incisos VIII e IX, da Lei federal nº 8.987/1995.

31.3. Caso o CONCEDENTE, conforme o caso, não promova as medidas que lhes competem nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a cumprir o planejamento e os prazos das respec vas obras, nos limites dos impactos dos descumprimentos do CONCEDENTE, incluindo no que concerne à repercussão nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

32.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de a vidades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.

32.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros, de um lado, e o CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

32.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

33.1. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO, das normas técnicas pertinentes e do REGULAMENTO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, das medidas administrativas e/ou das penalidades competentes, isolada ou cumulativamente, tudo nos termos da legislação aplicável.

33.2. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- i. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- ii. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- iii. A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA; (iii) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou (iv) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE;
- iv. A infração será considerada gravíssima quando, (i) o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade pública, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou (ii) a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE CUMPRIMENTO e os seguros exigidos no CONTRATO.

33.3. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- i. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento, quando infração de gravidade leve ou média;
- ii. Multas, aplicadas na forma das Cláusulas abaixo, em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO; e
- iii. Declaração de Intervenção, Encampação e/ou Caducidade, na forma prevista neste CONTRATO.

- 33.4** Na fixação do valor das multas, serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS, a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA e, ainda, a existência de sanção anterior, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 33.5.** Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 33.6.** O não pagamento de qualquer multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA implicará a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IPCA, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.
- 33.7.** As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA propor ao MUNICÍPIO e/ou ao CONCEDENTE a adoção das referidas medidas.
- 33.8.** O valor total das multas aplicadas, a cada mês, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da média mensal do valor arrecadado, a título de TARIFA, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da infração.
- 33.9.** A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e/ou a qualquer terceiro.
- 33.10.** Na hipótese de infrações contínuas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 33.11.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
- i. Atraso no cumprimento de qualquer obrigação, gerando multa diária de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - ii. Ausência de contratação ou manutenção das apólices de seguro ou da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, gerando multa diária de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - iii. Inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES CORRELATAS que impactem no relacionamento com o CONCEDENTE, gerando multa no valor de 0,5% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração; e
 - iv. Na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e não contempladas por valores específicos, de 2% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 33.12.** A receita proveniente da aplicação das multas pecuniárias aqui previstas, serão revertidas ao FUMMA, na forma da Lei municipal nº 1.428/2010, alterada pela Lei municipal nº 2.826/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: INTERVENÇÃO

34.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.2. Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

34.3. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o MUNICÍPIO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

34.3.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 34.2, acima, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

34.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação da CONCESSÃO;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Rever dos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

35.3. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADVENTO DO TERMO DA CONCESSÃO

36.1. O advento do termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

36.2.1. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.2.2. A indenização a que se refere esta subcláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, podendo as PARTES, em consenso, prever outra forma de liquidação do montante devido a título de indenização, formalizando a forma e as condições de pagamento mediante de termo aditivo, para possibilitar a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

36.2.3. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

36.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, abaixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ENCAMPAÇÃO

37.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo MUNICÍPIO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizada específica.

37.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

37.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser ex nta, ainda que parcialmente, por encampação, a indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 8.987/1995, e incluirá:

- i. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA, que ainda não es verem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde sua realização até o pagamento de indenização;
- ii. Os custos oriundos da necessária ex nção antecipada ou da cessão de contratos man dos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- iii. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a ex nção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CADUCIDADE

38.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, desta Cláusula.

38.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

- i. Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, das quais resulte grave prejuízo ao SISTEMA, à prestação dos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS, bem como reincidentes descumprimentos aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 6;
- ii. Paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, por prazo não inferior a 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- iii. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS;

- iv. Reiterado não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- v. Não atendimento reiterado a in mações da AGÊNCIA REGULADORA, voltadas a exigir a regularização da prestação dos SERVIÇOS e a manutenção dos BENS VINCULADOS;
- vi. Não contratação ou renovação, por mais de 30 (trinta) dias, da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- vii. Condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- viii. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- ix. Transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- x. Oneração das ações ordinárias nomina vas da CONCESSIONÁRIA, representa vas de seu controle societário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- xi. Transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- xii. Solicitação de autofalência pela CONCESSIONÁRIA;
- xiii. Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permi do no CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efe va inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administra vo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

38.3.1. Não poderá ser instaurado processo administra vo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais pra cadas, devendo ser-lhe concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.4. Instaurado o processo administra vo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo MUNICÍPIO, pagando-se a respec va indenização.

38.5. No caso da ex nção deste CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os inves mentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA, que ainda não tenham sido depreciados ou amor zados até a data de declaração da caducidade, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do inves mento até a data do pagamento da indenização.

38.6. Da indenização prevista na subcláusula 38.5, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

38.7. A indenização a que se refere a subcláusula 38.5, acima, será paga, mediante garan a real, por meio de 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o úl mo dia ú l do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

38.7.1. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos ob dos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

38.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- i. Execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até o limite dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. A reversão imediata dos BENS REVERSÍVEIS; e
- iv. Retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS.

38.9. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: RESCISÃO

39.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE e/ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO por inadimplemento contratual, nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste instrumento.

39.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 39.2, acima, será paga, mediante garan a real, por meio de 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com

a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

39.2.2. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos ANEXOS a este, será devida indenização, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas 40.2 e seguintes.

40.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

40.2.1. O montante da indenização a ser paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto na subcláusula 40.2, acima.

40.2.2. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

40.2.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

40.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, abaixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou em caso de sua extinção.

41.2. Na hipótese da subcláusula 41.1, acima, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a PROPOSTA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

41.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 41.2, acima, será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a

data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, mediante garan a real, e paga por meio de 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o úl mo dia ú l do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência ou a ex nção.

41.2.2. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos ob dos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA.

41.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a par lha do respec vo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, ou sem que se efetue o pagamento das quan as devidas ao CONCEDENTE, a tulo de indenização ou a qualquer outro tulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de *força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração, interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis* (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climá ca, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, devidamente jus ficados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

42.2. Para fins do disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO, considera-se:

- i. *Caso fortuito*: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, consubstanciado em ato superveniente impedi vo de cumprimento das obrigações assumidas;
- ii. *Força maior*: evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- iii. *Fato do príncipe*: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, posi va ou nega va, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- iv. *Ato da Administração*: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO DE CONCESSÃO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; e
- v. *Interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis*: ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES, ou que não poderiam ser cogitadas por elas, agindo de forma proba e diligente, quando da celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mas que surgem no decorrer de sua execução, de modo

imprevisto e imprevisível, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos e/ou condições materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura deste instrumento, mas só revelada por intermédio das obras ou dos serviços em andamento.

42.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO DE CONCESSÃO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

- i. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- ii. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- iii. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a este último, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a legislação de regência;
- iv. Negação do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- v. Manipulação indevida, pelo USUÁRIO, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertencente aos SERVIÇOS, após comunicação por escrito ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

42.4. O disposto nesta Cláusula se aplica aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, devido à demora ou à não obtenção das licenças necessárias, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

42.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção momentânea por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

42.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a desconfortabilidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

42.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas subcláusulas anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO se torne definitiva.

42.7.1. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da subcláusula 42.7, acima, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

42.7.2. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 40.2, acima, no que tange à indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO AMBIENTAL

43.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

43.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA um relatório sobre: (i) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados; (ii) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; (iii) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

43.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do PRAZO DA CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

43.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

43.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras e das atividades ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, excetuado o disposto na subcláusula 43.5.1, abaixo.

43.5.1. A(s) licença(s) prévia(s) ambiental(is) relativa(s) a todos empreendimentos, obras e investimentos objeto da CONCESSÃO será(ão) obtida(s) pelo CONCEDENTE, sob a responsabilidade e às expensas desta. Também serão de responsabilidade do CONCEDENTE os problemas, as pendências e as ações necessárias para a regularização das licenças referentes à operação, às obras e aos bens já integrantes do SISTEMA a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, bem como pela transferência, mediante prévio alinhamento com a CONCESSIONÁRIA, das licenças aplicáveis para o nome da CONCESSIONÁRIA.

43.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

43.6.1. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

43.7. O CONCEDENTE será a única responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

i. Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou

ii. Ainda que posterior à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

43.7.1. Na hipótese prevista na alínea (ii), acima, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, inclusive os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

43.7.2. Alternativamente à recomposição mencionada acima, no caso de impossibilidade de atendimento se tornar definitiva, as PARTES, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na subcláusula 40.2, acima, no que se refere à indenização.

43.7.3. O disposto nesta subcláusula 43.7, acima, não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

43.7.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta subcláusula 43.7, deverá ela denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

43.7.5. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a última, na eventualidade de vir a esta ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas

nesta subcláusula 43.7, em decorrência de decisão judicial ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser constituído "Comitê de Prevenção e Solução de Disputas" adjudicado ("COMITÊ DE DISPUTAS"), que se regerá pelas regras ditadas no ANEXO 10 a este instrumento, respeitada a esfera de atuação da AGÊNCIA REGULADORA.

44.2. O COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser constituído em até 90 (noventa) dias contados da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de uma das PARTES.

44.3. Os membros do COMITÊ DE DISPUTAS serão eleitos pelas PARTES, da seguinte forma:

- i. 01 (um) membro eleito pelo CONCEDENTE;
- ii. 01 (um) membro eleita pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. 01 (um) presidente, que será escolhido de comum acordo pelos outros 02 (dois) membros.

44.4. A composição do COMITÊ DE DISPUTAS poderá, a critério de uma das PARTES, ser revisada por oportunidade da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, cabendo às PARTES realizar nova eleição de membros, na forma da subcláusula 44.3.

44.4.1. Na hipótese acima, a nova composição de membros do COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, ou de sua formalização, sendo permitida a recondução dos membros.

44.4.2. A composição anterior do COMITÊ DE DISPUTAS seguirá a vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do Contrato de Concessão, caso tenha sido acionado por uma das PARTES antes desse momento e estiver pendente o julgamento de alguma disputa. Nessa hipótese, o COMITÊ DE DISPUTAS permanecerá vigente até a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.

44.4.3. Caso após 30 dias do início da REVISÃO ORDINÁRIA nenhuma das PARTES se manifeste sobre a revisão da composição do COMITÊ DE DISPUTAS, a composição vigente será automaticamente renovada, salvo manifestação contrária de algum membro do COMITÊ DE DISPUTAS ou, desde que observado o ANEXO 10, posterior comum acordo das PARTES.

44.5. O COMITÊ DE DISPUTAS, quando convocado a julgar alguma controvérsia travada entre as PARTES, emitirá, ao final do procedimento, decisão fundamentada, a qual terá caráter vinculante.

44.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE DISPUTAS serão divididas entre as PARTES.

44.7. A submissão de qualquer controvérsia ao COMITÊ DE DISPUTAS não exonera a CONCESSIONÁRIA, nem o CONCEDENTE, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ARBITRAGEM

45.1. A controvérsia não solucionada mediante negociação direta, ou mediante solução proposta pelo COMITÊ DE DISPUTAS, que verse sobre direitos disponíveis, será submetida à Câmara de Arbitragem regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia, via comunicação formal.

45.2. Caso o CONCEDENTE não indique Câmara de Arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá elegê-la, para dar seguimento ao procedimento arbitral.

45.3. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei federal nº 9.307/1996 (e subsequentes alterações) e nas demais disposições constantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

45.4. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

45.5. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida.

45.6. A arbitragem terá sede na cidade de Jarú, Rondônia, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

45.7. Fica vedado ao Tribunal Arbitral se valer de equidade nas decisões relacionadas a este CONTRATO DE CONCESSÃO.

45.8. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, os custos e despesas relativos à arbitragem serão igualmente divididos entre elas, exceto se o acordo estabelecer forma diversa. Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controversa, os custos e despesas da arbitragem serão suportados pela parte vencida, na proporção de sua condenação.

45.9. Os honorários advocatícios contratuais e os custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem, passíveis de reembolso.

45.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jarú, Rondônia, Brasil para tratamento de controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, e para a persecução de medida cautelar desde na execução de sentença proferida pelo Tribunal Arbitral ou para garantir a insinuação da Arbitragem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

46.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o ressarcimento das empresas responsáveis pela elaboração dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos, elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (Chamamento Público nº 10/2020) conduzido pela Prefeitura Municipal de Jarú, já avaliados pelo Município, que deram origem a presente licitação no valor total de R\$ 3.669.068,54 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a data-base de março de 2023, conforme disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987/1995.

46.1.1. Caberá ao CONCEDENTE a disponibilização das informações necessárias, tais quais conta corrente e valores devidos à cada empresa, à realização dos pagamentos por parte da CONCESSIONÁRIA.

46.1.2. Os valores serão reajustados a partir da data da primeira publicação deste EDITAL até a data efetiva do pagamento, pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

47.1. A CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar os princípios da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto, e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.2. As PARTES deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na realização do objeto deste CONTRATO, em especial a legislação anticorrupção, das quais as PARTES declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se através deste ato, por si e por seus empregados, representantes, contratados e prestadores, a respeitar e observar.

47.3. A inexecução de uma das PARTES ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES, no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

47.4. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO DE CONCESSÃO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

47.4.1. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 47.4, acima, alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA ou para o CONCEDENTE, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

47.5. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, em observância ao art. 61,

parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993. Este instrumento será registrado e arquivado na sede do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

47.6. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

47.6.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal no MUNICÍPIO.

47.6.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus respectivos efeitos.

47.7. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e reme das:

- i. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iii. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

47.7.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

CONCEDENTE: Sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 2, Jaru/RO. Endereço de e-mail: semeagro@jaru.ro.gov.br ; gabinete@jaru.ro.gov.br .

CONCESSIONÁRIA: Sede na Rua Maranhão, nº 2.386, Bairro Setor 05, CEP 76890-000, Jaru/RO. Endereço de e-mail: fiscalcaa@aegea.com.br.

AGÊNCIA REGULADORA: Sede na Rua Portugal, nº 2373, Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP 76.801-556. Endereço de e-mail: presidencia@agero.ro.gov.br.

47.7.2. Qualquer das PARTES e/ou dos INTERVENIENTES-ANUEENTES poderá modificar seu endereço, e endereço eletrônico, mediante comunicação a todos os demais, nos moldes ora preconizados.

Jaru/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Partes:

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
CONCEDENTE

AGUAS DE JARU SPE S.A.
CNPJ: 53.461.126/0001-20
Representantes:
RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL
YAROSLAV MEMRAVA NETO
CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-anuentes:

AGERO-AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 19.630.756/0001-42
Representante: **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**
AGÊNCIA REGULADORA

Testemunhas:

1. **JENNIFER VITÓRIA SILVA SANTOS;**
2. **CLEVERSON BARBOSA.**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER VITORIA SILVA SANTOS, Assessor (a) de Gabinete**, em 29/02/2024 às 17:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 29/02/2024 às 18:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA, Secretário (a) Municipal**, em 01/03/2024 às 07:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YAROSLAV MEMRAVA NETO**, **Usuário externo**, em 01/03/2024 às 16:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, **usuário externo**, em 01/03/2024 às 18:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 01/03/2024 às 19:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2134532** e o código verificador **6D883D3F**.

Referência: [Processo nº 1-4561/2023](#)

Docto ID: 2134532 v2

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.